



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 68 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 68 de 2025, de autoria do Executivo Municipal, propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio e manutenção do Sistema de Saúde, especificamente para a manutenção da Secretaria de Saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos são provenientes de repasse da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio da emenda nº 2025.052.70456, atendendo à exigência da Lei Federal nº 4.320/64 quanto à origem específica e vinculada para abertura de crédito adicional especial.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 32V6-KBD5-KFB0-X49K



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=32V6KBD5KFB0X49K>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 32V6-KBD5-KFB0-X49K



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 32V6-KBD5-KFB0-X49K